



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CHAMADA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICT IEL PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.

O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL (IEL/NC), CNPJ nº 33.938.861/0001-74, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), no uso de suas atribuições e na qualidade de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), cumprindo sua missão de aumentar a competitividade da indústria brasileira, por meio do desenvolvimento de competências em gestão e de promoção da inovação, torna público que, estão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para integrar o **BANCO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA DO PROGRAMA ICT IEL PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.****

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem como objeto o detalhamento dos procedimentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação eventual e não exclusiva de serviços de consultoria em colaboração ao Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação (PROGRAMA), formando um banco nacional a ser acionado pelo IEL/NC para auxiliar e contribuir na avaliação de trabalhos científicos, de acordo com as regras do Programa.

1.2. Os procedimentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação eventual de serviços de avaliação de trabalhos científicos de interesse do PROGRAMA serão coordenados pelo IEL/NC.

1.3. O convite para a colaboração da pessoa jurídica credenciada dependerá da necessidade do PROGRAMA, sendo eventual, e deverá, ainda, seguir os prazos definidos pelo IEL/NC.

1.4. Os consultores selecionados e credenciados terão como principal atribuição a avaliação de trabalhos científicos, na forma de artigos ou resenha, apresentados por pesquisadores do IEL na qualidade de autores principais, conforme a demanda do PROGRAMA.

1.5. O credenciamento não estabelece a obrigação do ICT IEL em efetuar qualquer convite de prestação de serviços. Constitui-se apenas em um cadastro de empresas aptas a prestarem serviços de avaliação de trabalhos, mediante demanda, no âmbito do PROGRAMA, atendendo, a um rodízio organizado pelo IEL NC.

1.6 Além do rodízio, as empresas credenciadas serão divididas e selecionadas conforme especialidade e/ou área de atuação, visando a melhor compatibilidade possível de conhecimento entre a empresa avaliadora e o tema do trabalho científico e/ou a linha de pesquisa escolhida pelo autor do texto.



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das Empresas

2.1. Poderão inscrever-se neste processo empresas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação constantes do objeto social permitam a realização de serviços de consultoria para avaliação de trabalhos científicos, relativos a esta chamada.

2.2. É vedada a participação de:

I. Pessoas Físicas;

II. Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados do Sistema IEL ou das demais entidades e/ou órgãos que integram o SISTEMA INDÚSTRIA (Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, Sistema SESI, Sistema SENAI);

III. Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;

IV. Empresas e respectivos profissionais que tenham sido descredenciados de Banco de Consultores do IEL em função do descumprimento dos termos e condições de Chamadas anteriores;

V. Empresas reunidas em forma de consórcio;

VI. Empresas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Dos Profissionais

2.3. Os profissionais indicados pelas empresas para executar os serviços devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Titulação de mestre ou doutor; e

II. Experiência acadêmica comprovada em uma das áreas de pesquisa de interesse do ICT IEL, nos eixos de gestão, educação, inovação e tecnologia, conforme áreas especificadas abaixo:





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ÁREAS DE CONHECIMENTO:

- Administração
- Economia
- Educação
- Inteligência artificial
- Sustentabilidade
- Recursos Humanos
- Políticas Públicas
- Psicologia
- Biotecnologia
- Biologia
- Robótica
- Agronomia
- Zootecnia
- Alimentos
- Engenharia automotiva
- Engenharia aeroespacial
- Engenharia de produção
- Engenharia de materiais e metalúrgica
- Engenharia química
- Engenharia nuclear
- Engenharia agrícola
- Engenharia civil
- Engenharia elétrica
- Engenharia mecânica
- Design
- Internet das coisas
- Nanotecnologia
- Ambiental
- Saúde
- Comunicação – publicidade e marketing
- Processos industriais
- Desenho industrial
- Sociologia
- Arquitetura e urbanismo
- Direito
- Serviço social
- Física
- Geociência

III. Habilidade e conhecimento de avaliação de trabalhos científicos em um outro idioma, como o espanhol e o inglês, além do português.

2.4. Caso, após o credenciamento, a empresa venha a romper o vínculo com o profissional indicado, deverá informar ao IEL/NC e, se for o caso, indicar outro profissional de perfil igual ou superior para





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

aprovação pelo IEL/NC. Caso os novos profissionais indicados não atendam aos requisitos mínimos, a empresa poderá ser descredenciada.

2.5. A qualquer tempo, durante a vigência deste credenciamento, a empresa poderá substituir ou indicar novos profissionais para habilitação, observados as etapas e os prazos desta Chamada.

3. DAS ETAPAS E PRAZOS

3.1. O processo de credenciamento será realizado em quatro etapas:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: seleção;

3ª etapa: treinamento; e

4ª etapa: formalização do credenciamento.

3.2. Os dados informados na etapa de inscrição serão de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas.

3.3. Caso sejam solicitados, os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser apresentados na versão original ou com cópia autenticada por Tabelião de Notas.

3.4. Verificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa interessada ou na documentação apresentada, a mesma será inabilitada, podendo ainda o IEL/NC adotar as medidas judiciais cabíveis.

3.5. A apresentação da documentação e o preenchimento das condições constantes da presente Chamada são requisitos obrigatórios para o credenciamento da empresa interessada. As empresas que não atenderem às exigências constantes desta Chamada não serão consideradas aptas.

Da etapa de inscrição

3.6. As empresas interessadas poderão se inscrever a qualquer momento, durante o período de vigência desta Chamada.

3.7. Para iniciar o processo de inscrição, as empresas deverão responder formulário eletrônico de inscrição: https://app.pipefy.com/public/form/A_56-A4F.





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3.8. Quando do preenchimento e submissão do formulário, a empresa interessada deverá anexar documentos e certidões vigentes detalhados abaixo, tendo como data de referência a data de submissão da inscrição:

Da Empresa:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, incluindo eventuais atos de nomeação de administrador;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos sócios;

d) Cópia do documento comprobatório dos poderes de representação, quando for o caso (quando o administrador da empresa não está na condição de sócio);

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias e as devidas por lei a terceiros, emitida pela Secretária da Receita Federal/Ministério da Economia, com prazo de validade vigente;

f) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Tributos Federais junto à Receita Federal, com prazo de validade vigente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente;

h) Termo de Declaração de Ciência das Condições da Chamada, conforme modelo no ANEXO II, preenchido em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal. Se não houver papel timbrado, o documento deverá constar carimbo onde constem os dados da empresa proponente, tal como o seu CNPJ;

Do(s) Profissional(is):

I. Currículo Vitae atualizado ou link do Lattes na Plataforma do CNPq;

II. Cópia do documento de identidade e do CPF;



III. Cópia do diploma de mais alto nível;

IV. Carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços vigente, de acordo com a hipótese de vínculo entre o profissional e a empresa candidata.

3.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Da etapa de seleção

3.11. Esta etapa, de caráter eliminatório, ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da documentação apresentada, e consistirá na análise documental da regularidade jurídica e fiscal das empresas inscritas no processo de credenciamento, assim como da regularidade técnica dos profissionais indicados, conforme detalhamento a seguir:

a) Verificação documental: consiste na verificação dos documentos constantes do item 3.8 desta Chamada. As empresas candidatas que não tiverem enviado todos os arquivos solicitados, ou estes estejam em desacordo com as exigências desta Chamada, serão declaradas inabilitadas.

b) Não caberá recurso da decisão que declarar a empresa interessada e/ou o profissional indicado inabilitado(a).

c) A empresa aprovada receberá um comunicado por e-mail.

Da etapa de treinamento

3.12. Os profissionais das empresas habilitadas na Etapa de Seleção deverão submeter-se a treinamento que tem por objetivo integrar os profissionais nas competências e áreas de atuação do ICT IEL, bem como nas metodologias e processos específicos do PROGRAMA.

3.12.1. O treinamento será ministrado pelo ICT IEL e abordará os seguintes temas:

- a) O Sistema Indústria;
- b) O ICT IEL, missão, visão e valores;
- c) Conduta ética;
- d) O Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação;
- e) Processo de avaliação, critérios de análise e julgamento dos trabalhos científicos e emissão de parecer; e

3.12.2. A seu exclusivo critério, o ICT IEL poderá, a qualquer momento, alterar os temas que serão ministrados aos profissionais aprovados na Etapa de Seleção.

3.13. O treinamento será realizado em modalidade virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo ICT IEL e divulgadas por e-mail a todas as empresas com os profissionais habilitados. A não participação no treinamento será motivo de eliminação da empresa interessada e/ou do profissional indicado no processo de credenciamento.

Da etapa de Formalização do Credenciamento

3.14. A etapa de formalização do credenciamento será realizada pelo IEL/NC em até 30 (trinta) dias da conclusão do treinamento, mediante celebração de contrato entre as empresas habilitadas e o Modelo de Contrato do IEL/NC (ANEXO III), o qual tem por finalidade regular a execução, mediante demanda específica e eventual, das consultorias para avaliação de trabalhos científicos, no âmbito do PROGRAMA.

3.15. O contrato a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

3.16. A celebração do contrato não garante a prestação dos serviços, que serão sob demanda do IEL/NC, e nem dá direito às empresas contratadas de exigir serem demandadas.

3.17. As empresas que firmarem instrumento contratual terão seus dados cadastrados no Banco de Consultores do ICT IEL.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição e/ou dentro das dependências do IEL/NC ou dos Núcleos Regionais do IEL e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação de serviços.



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

4.2. A prestação de serviços se dará mediante demanda identificada pelo PROGRAMA, não sendo possível informar previamente o número de trabalhos que cada empresa será convidada a avaliar.

4.3. As empresas credenciadas devem manter seus cadastros ativos, por meio da atualização contínua de todos os documentos apresentados para esta Chamada, sob pena de não participar do rodízio previsto no item 7 abaixo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. São atribuições da empresa credenciada:

I. Analisar os trabalhos científicos no âmbito do PROGRAMA, por meio dos profissionais habilitados, de acordo com os critérios estabelecidos na Chamada de Apoio à publicação de Trabalhos Científicos, também no âmbito do PROGRAMA.

II. Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito dos trabalhos científicos submetidos ao PROGRAMA, com decisão final que poderá ser a) aprovado; b) reprovado; ou c) necessidade de adequações, conforme detalhamento da Chamada de Apoio à publicação de Trabalhos Científicos, também no âmbito do PROGRAMA.

6. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1. A contribuição da empresa credenciada será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação.

6.2. O ICT IEL expedirá, a pedido da empresa, declaração que comprove o exercício da atividade.

6.3. A identificação da empresa e do profissional será preservada. Para tanto, a avaliação dos trabalhos científicos, por parte da empresa habilitada, será realizada no sistema *double blind review*, assegurando a preservação do profissional, bem como a imparcialidade na avaliação, já que as identidades, tanto do autor como do avaliador não serão divulgadas e/ou compartilhadas.

6.4. A empresa credenciada e os seus profissionais deverão guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.

6.5. A empresa credenciada deverá assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme Anexo V desta Chamada.

6.6. A empresa credenciada deverá cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão de cada parecer de avaliação.





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

6.7. A empresa credenciada, por meio de seus consultores, deverá avaliar o artigo e registrar no formulário eletrônico que será compartilhado por e-mail, para a avaliação.

6.8. A empresa credenciada que se julgar impossibilitada de emitir parecer deverá comunicar do impedimento ao IEL/NC no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do trabalho científico a ser avaliado.

7. DO RODÍZIO

7.1. O convite à empresa credenciada para a prestação de serviços obedecerá ao critério de rodízio, de acordo com cada categoria de especialidade/conhecimento específico nas áreas de atuação e temas de interesse do ICT IEL, cabendo à empresa analisar e decidir, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, se possui disponibilidade, estrutura e capacidade adequadas para atender a demanda reportada.

7.2.1. O prazo do item anterior poderá ser alterado, mediante comunicado prévio às empresas credenciadas.

7.2.1. Expirado o prazo sem que haja manifestação da empresa, o convite será encaminhado, pela assessoria de gestão tecnológica, à próxima empresa da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de recurso.

7.3. A empresa que recusar o convite ou deixar o prazo precluir sem manifestação será realocada para o final da respectiva fila de distribuição das demandas;

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços efetivamente demandados e prestados será pago o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por lauda (2500 caracteres com espaço).

8.2. Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelas empresas contratadas, na forma da legislação vigente.

9. DO DESCRENDECIMENTO

9.1. O descredenciamento voluntário da empresa ou do profissional poderá ser efetivado mediante envio de solicitação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail ao IEL/NC, no endereço eletrônico ielgestaoempresarial@cni.com.br, contendo clara exposição de motivos.





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

9.2. O IEL/NC poderá realizar o descredenciamento da empresa ou do profissional nos casos em que:

- a) A empresa e/ou o profissional recebam avaliações desfavoráveis por parte da equipe do IEL/NC, nos termos dos critérios de acompanhamento dos resultados previstos entre as partes.
- b) A empresa e/ou o profissional não cumpra integralmente o estabelecido nesta Chamada.
- c) A empresa e/ou o profissional apresente ao IEL/NC, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- d) A empresa e/ou o profissional interrompa a atividade em andamento ou atrasar constantemente.
- e) A empresa e/ou o profissional descumpra os termos e condições do contrato celebrado.
- f) A empresa e/ou o profissional falte com os princípios do respeito e moral, individual, social e profissional na relação com os empregados do ICT IEL.
- g) A empresa credenciada recuse, injustificadamente, 03 vezes consecutivas os convites do IEL/NC, relacionados aos serviços contratados.

9.3. O descredenciamento da empresa implica automaticamente no descredenciamento dos seus profissionais.

10. DAS PRERROGATIVAS DO ICT IEL

10.1. Cabe ao IEL/NC:

- a) Acompanhar os resultados do PROGRAMA em todas as suas etapas.
- b) Acompanhar o cumprimento de todos os itens desta Chamada segundo suas especificações.
- c) Excluir do cadastro qualquer empresa e/ou profissional que incorrer em alguma das hipóteses previstas para o item 9.2 desta Chamada, podendo, ainda, declarar sua impossibilidade de participar de outros procedimentos de credenciamento do ICT IEL.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as informações prestadas deverão ser documentalmente comprovadas, assim que solicitado pelo IEL/NC.

11.2. A inscrição nesta Chamada para Credenciamento importa em ciência e concordância com todos os seus termos e condições.

11.3. o ICT IEL é soberano em suas avaliações, não cabendo recurso das decisões.

11.4. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser fechada para novos credenciamentos, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral do IEL/NC, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo desta Chamada serão divulgados por meio do e-mail: ielgestaoempresarial@cni.com.br e/ou plataforma de gestão do Programa.

11.6. A empresa interessada é a única responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada.

11.7. Dúvidas e questionamentos relativos a esta Chamada deverão ser encaminhadas para o e-mail ielgestaoempresarial@cni.com.br.

11.8. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo ICT IEL.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Declaração de Ciência das Condições da Chamada

ANEXO II- Modelo de Contrato

ANEXO III - Critérios para a Emissão dos Pareceres

ANEXO IV - Termo de Compromisso e Confidencialidade



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA CHAMADA

Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Publicação de Trabalhos Científicos.

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

1. Estar ciente e de acordo com todos os termos e condições do documento de Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação e a eles desde já se submete;
2. Como empresa a ser credenciada, concorda em compor o banco de empresas da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação e se declara ciente de que o credenciamento não implica na obrigatoriedade do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central solicitar a prestação de serviços, os quais dependem de eventuais demandas de trabalhos científicos apresentados por pesquisadores do IEL.
3. Estar ciente de que somente os profissionais habilitados em processo de seleção pelos critérios do documento de Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação podem prestar os serviços eventualmente demandados; e
4. Estar ciente de que a contratação dos serviços constantes da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação não gera qualquer vínculo empregatício dos profissionais desta pessoa jurídica com o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central, razão pela qual arcará com todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária decorrente dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais demandas trabalhistas propostas pelos profissionais habilitados para o presente credenciamento.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20XX]

Assinatura

Nome e sobrenome do representante legal da empresa

Telefones de contato e email

Nome da Empresa

Nº CNPJ



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.938.861/0001-74**, neste ato representado pelo seu representante XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada CONTRATADA.

Considerando que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX participou da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação, tendo sido considerada aprovada e formalizado seu credenciamento, por meio da inclusão de seus dados junto ao Banco de Consultores do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação eventual e não exclusiva de serviços de consultoria pela CONTRATADA, sob demanda do CONTRATANTE, para a avaliação de trabalhos científicos apresentados, na forma de artigos ou resenhas, pelos pesquisadores do ICT IEL, localizados em território nacional, e que visem o aumento da produtividade científica do Instituto, de acordo com a Chamada nº XX/202X, publicada em XX/XX/202X, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços demandados serão executados nos termos da Chamada nº XX/202X para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação do CONTRATANTE e seus anexos e deverão ser prestados necessariamente pelos profissionais da CONTRATADA credenciados, conforme relação nominal a seguir:

- NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL - CPF DO PROFISSIONAL: XXX.XXX.XXX-XX





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2.2. A CONTRATADA só poderá prestar os serviços objeto deste instrumento se possuir, no ato da solicitação dos serviços, os profissionais acima referenciados, credenciados nos termos da Chamada nº XX/202X para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação do CONTRATANTE e seus anexos.

2.3. Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências do IEL/NC e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação dos serviços.

2.4. Os serviços serão demandados mediante convite, respeitada a ordem de rodízio, nos termos e condições previstos na Chamada nº XX/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e nos termos demandados, conforme especificações e procedimentos preconizados pelo CONTRATANTE junto à Chamada nº XX/202X e seus anexos, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos prazos e pela qualidade de tais serviços;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, via e-mail, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- c) Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à qualidade e à continuidade da execução dos serviços;
- d) Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- f) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do CONTRATANTE, no decorrer do atendimento de uma demanda, desde que por outro profissional habilitado e experiência compatível com a demanda, sob pena de perder o trabalho designado;
- g) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- h) 1) O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
- i) h) Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
- i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste contrato;
- l) Prestar as informações necessárias quando solicitado;
- m) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- n) Responder por eventuais não conformidades detectadas e, caso suas respostas sejam consideradas insatisfatórias, sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;
- o) Zelar pelo nome e imagem do CONTRATANTE e não usar para fins de propaganda própria o seu nome, sem a prévia e expressa concordância e anuência daquele;
- p) Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições que a habilitaram a se credenciar na Chamada n° XX/202X;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE de impossibilidade para a emissão de parecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do trabalho científicos a ser avaliado;
- r) Cumprir o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos pareceres;
- s) Registra o parecer, contendo a conclusão final, no formulário eletrônico que será compartilhado por e-mail, para a avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Demandar os serviços, mediante convite, observando os termos da Chamada n° XX/202X;
- g) Acompanhar os resultados do Programa em todas as suas etapas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços efetivamente demandados e prestados será pago o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por lauda (2500 caracteres com espaço).

6.1.1. No valor previsto acima estão computados os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso).

6.2. Os serviços são sob demanda eventual, não representando garantia quanto a sua contratação. O CONTRATANTE se compromete ao pagamento somente daqueles serviços efetivamente demandados e realizados conforme valor informado.

6.3. Os pagamentos dar-se-ão levando em consideração os serviços executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no 22 dia do mês subsequente à aprovação técnica pelo CONTRATANTE do parecer oriundo do serviço prestado pela CONTRATADA e apresentação da nota fiscal.

6.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.7. No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções legalmente devidas.





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

7.1. O acompanhamento das atividades deste instrumento e dos resultados do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação será realizado pela Assessoria de Gestão Tecnológica do CONTRATANTE, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Sem prejuízo do disposto no Termo de Compromisso e Confidencialidade, a CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do credenciamento, do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante do CONTRATANTE, conforme indicado para a gestão do contrato.

8.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, profissionais habilitados e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

8.3. Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pelo CONTRATANTE como “não confidenciais”;
- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.

8.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver de imediato ao CONTRATANTE todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

8.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o CONTRATANTE venha eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

8.6. A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao término deste Contrato.





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial dos serviços demandados, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de vigência do contrato.

9.2. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título, e de subsequente descredenciamento do Banco de Consultores do IEL/NC, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor faturado durante o período de vigência do contrato:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- b) Alegar indisponibilidade do consultor credenciado para a realização do serviço por três (3) vezes consecutivas.
- c) Receber avaliações desfavoráveis por parte da equipe da Assessoria de Gestão Tecnológica do IEL/NC, nos termos dos critérios de acompanhamento dos resultados previstos entre as partes.
- d) Interromper a atividade em andamento ou atrasar constantemente.
- e) Faltar com os princípios do respeito e moral, individual, social e profissional na relação com os empregados do IEL/NC.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente as ocorrências impeditivas da prestação dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de um ao outro, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações advindas deste Contrato e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste Contrato, e seus eventuais anexos;





Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto deste Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma parte a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá a outra parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e
- m. as partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).





Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2. O presente instrumento poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, ressalvados os serviços em andamento, os quais, salvo outro acordo entre as partes, devem ser finalizados e os pagamentos correspondentes às ações realizadas efetuados até a data da denúncia.

10.3. Caso haja o descredenciamento ou a inclusão de novos profissionais habilitados, deverá ser celebrado termo aditivo para alterar a relação contida no item 2.1 deste Contrato.

10.4. Constituem parte integrante e complementar deste instrumento a Chamada nºXX/202X para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: CPF



ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DOS PARECERES

Os pareceres emitidos devem atender aos critérios de análise e julgamento dos projetos, conforme tabela abaixo

Estreita observância às orientações desta Chamada
Clareza quanto aos objetivos propostos
Grau de alcance dos objetivos propostos
Contribuição para o conhecimento e/ou resolução de problemas práticos
Qualidade geral do conteúdo do texto (equilíbrio entre profundidade/amplitude, estrutura da apresentação, clareza da redação)
Aderência em relação ao eixo de temática proposto pelo ICT IEL
Relevância e atualidade do conteúdo, conforme tema proposto

Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a aprovação, ou não, do trabalho avaliado.

Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o trabalho avaliado.

Abaixo alguns esclarecimentos do avaliador sobre o trabalho científico:

Adequação	O problema proposto de fato se amolda à temática sugerida? O artigo contempla temática de interesse do ICT IEL? O problema proposto de fato se amolda às necessidades e/ou dificuldades reais do tema, área ou eixo escolhido? Qual o nível de relevância do conteúdo proposto, conforme área de atuação?
Título	O título reflete o conteúdo do trabalho? Está coerente com a proposta? É claro e conciso?
Resumo	Contempla os passos do planejamento da pesquisa: objetivos, método, resultados e conclusão? Sintetiza o conjunto do artigo?
Introdução	Fornecer informações básicas sobre o tema objeto do estudo? Especifica o tema e apresenta de forma objetiva a importância do trabalho? Revisa a literatura sobre a pesquisa de maneira sintética, atual e consistente? Deixa claro o(s) objetivo(s) da contribuição? Deixa claro a contribuição científica, tecnológica ou de inovação?
Procedimentos experimentais	Estão claros e coerentes com o método ou questão da pesquisa? É explicitado o desenho do estudo e este está corretamente delineado? População e amostra estão adequadas à proposta da pesquisa? Está explicitado o processo de amostragem?



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

	<p>Critérios de inclusão e exclusão estão contemplados?</p> <p>A descrição dos procedimentos é adequada?</p> <p>É descrito brevemente o procedimento de análise dos dados?</p> <p>O período da coleta de dados foi registrado?</p>
Resultados	<p>Os resultados estão claramente apresentados?</p> <p>Os resultados são bem articulados à metodologia utilizada e aos objetivos do estudo?</p> <p>Tabelas, figuras, quadros e equações, quando apresentados, estão adequados e trazem informações relevantes?</p>
Discussão	<p>A discussão está em consonância com os resultados apresentados e fundamenta as conclusões do estudo?</p> <p>A literatura referida na discussão é atual e fundamenta os resultados encontrados?</p> <p>São discutidas as limitações do estudo?</p>
Conclusões	<p>Sintetiza os principais achados e informa claramente as conclusões deles derivadas?</p> <p>Estão coerentes com a proposta da pesquisa, ressaltam a novidade do estudo?</p>
Referências	<p>As referências estão adequadas em termos qualitativos e quantitativos e são atuais?</p>



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e de Confidencialidade, na qualidade de empresa credenciada, sem prejuízo ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços, comprometemo-nos a:

- 1) manter a confidencialidade dos conhecimentos, informações e dados custodiados pelo IEL a que teremos acesso para emissão de parecer, e não os utilizar, individual ou coletivamente, total ou parcialmente, em benefício próprio ou de terceiros, responsabilizando-nos por qualquer acesso indevido a essas informações e dados;
- 2) adotar as medidas necessárias para que nossos diretores, empregados, profissionais habilitados e em geral todas aquelas pessoas sob nossa responsabilidade, que precisem conhecer informação confidencial, mantenham o sigilo, responsabilizando-nos pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
- 3) não fazer cópia física ou digital de pareceres, propostas, projetos ou quaisquer documentos aos quais tenhamos acesso durante nossa atuação;
- 4) manter a confidencialidade do parecer a que viermos emitir, assim como da identificação do trabalho científico avaliado.

Estamos cientes de que o IEL poderá, a seu critério, publicizar o parecer emitido, na íntegra ou parcialmente, sendo sempre resguardada a autoria da empresa credenciada e dos profissionais indicados.

Estamos cientes, também, de todas as sanções judiciais e administrativas que poderão advir pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso e Confidencialidade.

Declaramos que lemos e aceitamos integralmente os termos deste documento e das normas que regulamentam as atividades de consultoria do ICT IEL, no âmbito do Programa ICT IEL para Submissão de Trabalhos Científicos para Publicação, comprometendo-nos a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Local e data

Assinatura

Nome e sobrenome do representante legal da empresa

Telefones de contato e email

Nome da Empresa/CNPJ